

DECISÃO Nº 1845533, DE 3 DE MAIO DE 2022

Processo nº 25351.580070/2020-31

AI5 nº 2000947200 - GGFIS - DF

Autuada: E.M MARTINS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

A empresa **E.M MARTINS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** foi autuada em 23 de junho de 2020 pelas irregularidades transcritas abaixo, infringindo o art. 12, da Lei nº 6.360, de 1976, e o art. 14, parágrafo único, do Decreto nº 8.077, de 2013. As condutas foram tipificadas no art. 10, IV, XXIX, e XXXI, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fazer publicidade e expor a venda no sítio eletrônico www.limpratic.com.br, acesso em 07/05/2019, os seguintes produtos saneantes sem registro na ANVISA: Limpratic - Detergente Fluor HF (Todos); Limpratic - Impermeabilizante (todos); Limpratic Detergente Removedor Concentrado, Limpratic Limpa Pisos Manchados e Encardidos, Limpratic Impermeabilizante Brilho e Proteção;

2) Não responder à Notificação nº 63/2019/SEI/COISC/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA que solicitava a suspensão da publicidade e suspensão a venda dos produtos da linha LIMPRATIC, veiculadas no endereço eletrônico www.limpratic.com.br. A Notificação foi recebida em 17/05/2019, conforme corroborado por Aviso de Recebimento dos Correios (AR), no entanto, não foi respondida pela empresa.

[...]

Notificada da autuação em 19 de janeiro de 2021 (fls. 39), a Autuada não apresentou defesa.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 5 de maio de 2021 pela manutenção do AIS (fls. 45-50).

A servidora autuante argumenta que as irregularidades descritas no auto estão precisamente comprovadas ao longo do processo e analisa os documentos, tais como protocolo da Ouvidora nº 867959, a Resolução - RE nº 1.253, de 2019, as notificações enviadas para a empresa, dentre

outros. Por fim, corrobora com o entendimento da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Cosméticos e Saneantes (COISC) sobre a classificação do risco sanitário da infração como alto, tendo em vista suas consequências para a saúde pública.

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os seguintes documentos:

a) *Prints* das publicidades e comercialização dos seguintes produtos irregulares, conforme descrito abaixo. Noto que o sítio eletrônico www.limpratic.com.br é de responsabilidade da empresa Limpratic, nome de fantasia da autuada.

	Produto	Folha
01.	"Impermeabilizante (Brilho Max, Pronto Para Uso)"	fl. 07
02.	"5 Litros de Impermeabilizante (Brilho Max, Pronto Para Uso)"	fl. 07
03.	"5 LT Do Detergente Removedor Concentrado Para Diluir e Fazer Forte Limpratic"	fl. 07
04.	"Detergente Flúor HF Limpratic"	fl. 08
05.	"Kit Detergente Removedor Concentrado 1 Litro (faz 5 litros) + Impermeabilizante Alto Brilho 2 Litro"	fl. 09
06.	"Kit Detergente Removedor Concentrado 2 Litro (Faz 10 Litros) + Impermeabilizante Alto Brilho 4 Litro"	fl. 09
07.	"2 Litro de Impermeabilizante (Brilho Max, Pronto Para Uso)"	fl. v10
08.	"5 Litros de Impermeabilizante (Brilho Max, Pronto Pra Uso)"	fl. v10
09.	"5 LT do Detergente Removedor Concentrado Para Diluir e Fazer 25 LT Forte Limpratic"	fl. 11
10.	"Detergente Limpa Pisos Manchados e Encardidos"	fl. 11
11.	"Detergente Removedor Concentrado 5 LTS + Impermeabilizante Brilho e Proteção 5 LTS"	fl. v11

12.	"Kit (1 Detergente Removedor de Manchas Pronto Uso de 5 LT)", com descrição a saber: "Enviamos 1 LT de Concentrado pra 4 LT de água, acrescentar água na hr que chegar) e 1 LT do Impermeabilizante (Brilho Pronto Uso"	fl. v11
13.	"Kit Detergente Removedor Concentrado 1 Litro (Faz 5 Litros) + Impermeabilizante Alto Brilho 2 Litro"	fl. 12
14.	"Kit Detergente Removedor Concentrado 2 Litro (Faz 10 Litros) + Impermeabilizante Alto Brilho 4 Litro"	fl. 12
15.	"Limpratic Removedor de Manchas Concentrado 5 LTS"	fls. 15-18

b)AR referente à Notificação nº 63/2019/SEI/COISC/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, recebida em 17 de maio de 2019, comprovando a ciência e a inércia da Autuada no tocante às ordens dispostas no documento (fls. 25).

Tais documentos comprovam a autoria e materialidade da infração sanitária. Ao cometê-la, a Autuada descumpriu os dispositivos apontados no AIS, e por isso foi autuada.

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976, nenhum produto saneante poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos.

Ressalto, ainda, que os produtos sem registro em questão foram divulgados na internet, em um meio de comunicação de alta exposição e de acesso relativamente simples para grande parte da população, o que intensifica o risco sanitário.

Sobre a conduta descrita no item II do AIS, cumpre ressaltar que, na qualidade de órgão de regulação e fiscalização das atividades sob Vigilância Sanitária, esta Agência deve perquirir sobre o cometimento de irregularidades no seu âmbito de competência, a fim de que sejam implementadas as medidas cabíveis com vistas à proteção à saúde.

Portanto, quando solicitadas pelos órgãos de vigilância sanitária competentes, as empresas deverão prestar as informações ou entregar documentos, nos prazos fixados, para não obstarem a ação de vigilância e as medidas que se fizerem necessárias (parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 8077, de

2013).

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que, para a penalidade de multa, se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como Microempresa (fls. 54), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 53) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 33/49).

Insta consignar que a certidão de primariedade da fl. 42 deve ser desconsiderada, uma vez que consignou a data da autuação (23 de junho de 2020) como sendo a data da infração. Deve ser tida, no entanto, a data da infração entre 7 de maio de 2019 (data da publicidade e exposição à venda dos produtos irregulares) e 17 de maio de 2019 (data do recebimento da Notificação nº 63/2019/SEI/COISC/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA que ordenava uma série de providências, que não foram acatadas pela Autuada). Portanto, considero, para a presente decisão, a certidão da fl. 53, que também registra a primariedade da Autuada no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias.

Diante de tais constatações, é de se observar o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e na manifestação da Procuradoria junto à Anvisa no Parecer nº 0119/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU. Tais documentos concluem que a “dupla visita” não é exigível antes da lavratura do auto de infração quando forem constatadas infrações com grau de risco sanitário alto praticadas por microempresas e empresas de pequeno porte. Portanto, considerando que é a situação observada nos autos deste processo, o Auto de Infração em questão deve ser mantido.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a infração será classificada como leve no que se refere

ao valor da multa, de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário da infração cometida, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de multa conforme estabelecido abaixo, além de proibição da propaganda irregular.**

a) R\$ 8.000 (oito mil reais) por fazer publicidade e expor a venda no sítio eletrônico www.limpratic.com.br, acesso em 07/05/2019, do produto saneante "Limpratic - Detergente Fluor HF (Todos)" sem registro na ANVISA (risco alto);

b) R\$ 8.000 (oito mil reais) por fazer publicidade e expor a venda no sítio eletrônico www.limpratic.com.br, acesso em 07/05/2019, do produto saneante "Limpratic - Impermeabilizante (todos)" sem registro na ANVISA (risco alto);

c) R\$ 8.000 (oito mil reais) por fazer publicidade e expor a venda no sítio eletrônico www.limpratic.com.br, acesso em 07/05/2019, do produto saneante "Limpratic Detergente Removedor Concentrado" sem registro na ANVISA (risco alto);

d) R\$ 8.000 (oito mil reais) por fazer publicidade e expor a venda no sítio eletrônico www.limpratic.com.br, acesso em 07/05/2019, do produto saneante "Limpratic Limpa Pisos Manchados e Encardidos" sem registro na ANVISA (risco alto);

e) R\$ 8.000 (oito mil reais) por fazer publicidade e expor a venda no sítio eletrônico www.limpratic.com.br, acesso em 07/05/2019, do produto saneante "Limpratic Impermeabilizante Brilho e Proteção" sem registro na ANVISA (risco alto);

f) R\$ 8.000 (oito mil reais) por não responder à Notificação nº 63/2019/SEI/COISC/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA que solicitava a suspensão da publicidade e suspensão a venda dos produtos da linha LIMPRATIC, veiculadas no endereço

eletrônico www.limpratic.com.br. A Notificação foi recebida em 17/05/2019, conforme corroborado por Aviso de Recebimento dos Correios (AR), no entanto, não foi respondida pela empresa (risco alto).

Dessa feita, a multa totaliza o valor de R\$ 48.000 (quarenta e oito mil reais).

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

CAIO VINICIUS LOURENÇO LIMA

Estagiário de Direito

Coordenação de Autuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA

RAIANNE LIBERAL COUTINHO

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Raianne Liberal Coutinho, Assistente**, em 03/05/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1845533** e o código CRC **262EE8B6**.